

DECRETO N° 2.731 DE 04 DE SETEMBRO DE 1989

(Publicado no Diário Oficial de 05/09/1989)

Prorrogado até 30/06/90 pelo Decreto nº 3.508, de 14/03/90, DOE de 15/05/90.

Prorrogado até 30/06/91 pelo Decreto nº 3.842, de 27/07/90, DOE de 28 e 29/07/90.

Reduz base de cálculo do ICMS e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

DECRETA

Art. 1º A base de cálculo do ICMS incidente sobre a exportação dos produtos classificados na posição “0306” da NBM, será reduzida para 11,54% (onze inteiros e cinqüenta e quatro centésimos por cento).

Art. 2º Os créditos fiscais registrados em livros próprios não poderão ser utilizados para compensar débitos gerados pelas exportações referidas no art. 1º.

Art. 3º O sistema previsto no artigo anterior será integralmente praticado como opção do contribuinte.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 1º de junho a 31 de dezembro de 1989.

GABINETE DO GOVERNADOR, em 04 de setembro de 1989.

NILO COELHO
Governador

Rubens Vaz da Costa
Secretário da Fazenda